



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), que realizará, por meio do(a) Agente de Contratação nomeada e equipe de apoio pela pelo Decreto Municipal nº 3.314 de 01 de Março de 2023, o **Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para dependentes químicos do sexo feminino e masculino acima de 18 anos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Perdizes-MG, conforme especificações e características constantes do termo de referência - anexo I, deste Edital**. Este Credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3796 de 04 de Fevereiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, pelo presente Edital e seus Anexos, e no que couber pelas demais leis aplicáveis à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta do Edital, cujos termos, igualmente o integram.

Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

O parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 3796/2025 que regulamenta o credenciamento no Município de Perdizes-MG afirma que o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor de maior rede de possível prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Fica permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 3796/2025.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as) os(as) pretensos(as) credenciados(as).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os(as) interessados(as) em credenciar deverão entregar a Documentação de Habilitação e Proposta pertinente no Setor de Licitação do Município de Perdizes-MG, situado na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, a partir do dia **09/04/2025** das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência do Credenciamento que ficará aberto.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via Correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação no endereço acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Na medida que forem sendo apresentados os documentos pertinentes a Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata, tudo de acordo com o item **9- DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA** deste Edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.perdizes.mg.gov.br/#> e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Perdizes-MG, Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3663-1341, por e-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br, ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos(as) interessados(as).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração que no ano calendário deste Credenciamento ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendiz;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo X - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo XI – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo XII – Minuta de Termo de Contrato.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para dependentes químicos do sexo feminino e masculino acima de 18 anos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Perdizes-MG, conforme especificações e características constantes do termo de referência - anexo I, deste Edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.2. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

1.3. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Edital e a avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

1.4. Por se tratar de contratação paralela e não excludente o critério de distribuição da demanda adotado neste credenciamento será por ordem de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as)/credenciados(as), nos termos do art. 12, inciso I, §1º, do Decreto nº 3796, de 04 de fevereiro de 2025.

1.5. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

1.6. O(A) credenciado(a) será responsável pelos serviços conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município de Perdizes-MG.

1.6.2. Por conveniência das partes, em situações excepcionais prevalecerá o acordo entre a Coordenação de Atenção Primária e a **CONTRATADA**.

1.6.5. Considerando a complexidade e a especificidade do serviço a ser executado, é requisito essencial que a clínica possua experiência comprovada na área, visando garantir a adequada execução e a qualidade do serviço prestado, podendo ser justificado através de cópias de contratos de prestação de serviço assinados com outras empresas ou órgãos públicos ou notas fiscais que comprovem a execução do serviço.

1.7. O atendimento do(a) credenciado(a) contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

1.8. As pessoas jurídicas e os profissionais que dela fazem parte deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação e devidamente inscritos no Órgão de Classe.

1.8.1. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal em vigor, no que se trata dos serviços prestados em cada área de atuação, bem como da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

1.10. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.

1.11. O(A) credenciado(a) é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

1.12. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.

1.13. O(A) credenciado(a) deverá ofertar tratamento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

1.15. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às normas e aos protocolos técnicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

1.15.1. O(A) credenciado(a) deverá atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e a consonância com a legislação vigente.

1.16. Todos os serviços e procedimentos médicos e descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, serão pagos de acordo com os valores nele previstos.

1.17. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A dependência química representa um dos maiores desafios de saúde pública na atualidade, com impactos negativos que se estendem aos âmbitos social, familiar e econômico. Nos últimos anos, tem aumentado a prevalência do uso abusivo de substâncias psicoativas, afetando indivíduos de diversas faixas etárias e impondo impactos significativos não apenas na saúde individual, mas também nas estruturas sociais e familiares. No município de Perdizes, a rede pública de atenção psicossocial tem enfrentado limitações significativas na oferta de vagas e de serviços estruturados para atender a essa população vulnerável. Caso não haja acesso adequado ao tratamento, muitos dependentes químicos permanecem em situações de risco, agravando sua condição de saúde e perpetuando ciclos de exclusão social. Para resolver essa carência, há a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, promovendo a recuperação biopsicossocial dos indivíduos.

2.2. O município de Perdizes/MG oferece atendimento a pessoas em condições de dependência química e/ou álcool através de acolhimento em Comunidade Terapêutica. Por ser extremamente importante para o tratamento humanizado e de reintegração destes indivíduos à sociedade e à família, é necessário que haja continuidade na oferta desse serviço.

3- DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde o qual servirá de base para todo o procedimento deste Credenciamento.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que atenderem a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Apenas as empresas situadas, preferencialmente em uma distância linear de 500 kms do município de Perdizes/MG, participarão da presente licitação, no intuito de facilitar o deslocamento dos pacientes, a manutenção de vínculos familiares como parte do tratamento e das equipes responsáveis pelo acompanhamento.

4.1.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.2. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. O(A) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.2.1.1. O(A) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.2.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte

4.2.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2.3.1. Para fins do disposto no item 4.2.3. o(a) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV, deste Edital.

4.2.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.2.2. e 4.2.3.

4.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4. A participação neste Credenciamento importa ao (à) proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.5. Não poderão participar deste Credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.5.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto deste Credenciamento não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar deste Credenciamento e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio neste Credenciamento poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios neste Credenciamento.

4.5.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.5.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.3.1. O impedimento de que trata o item 4.5.3. será também aplicado ao(a) interessado(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) interessado(a).

4.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1. e 4.5.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.7. Agente público do órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.9. Que não atenda as condições deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.5.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.5.12. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.5.13. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX c/c art. 54, I “a”, e II, “a”, da Constituição Federal.

4.5.14. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro, profissional com vínculo empregatício com o Município de Perdizes-MG, ao tempo do credenciamento.

4.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.8. O(A) interessado(a) deve estar ciente das condições para participação neste Credenciamento e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.9. O(A) interessado(a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto deste Credenciamento não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.11. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio reservam-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.12. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.13. A simples participação do(a) interessado(a) no presente Credenciamento implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições deste certame, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta do(a) proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor(a), o(a) interessado(a) deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site do Município de Perdizes-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto Municipal nº 3796/2025, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, na cidade de Perdizes-MG, sendo admitido seu encaminhamento, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3663 1341. E-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br.

5.4. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados, junto à Agente de Contratação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

5.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) interessado(a) não o impedirá de participar deste Credenciamento.

5.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.8. As Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) interessado(as).

5.9. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratação será motivada nos autos.

5.10. Os(as) interessados(as) em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site do Município de PERDIZES-MG.

6- DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Será permitido o credenciamento permanente de novos(as) interessados(as).

6.2. O recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ocorrerá a partir do dia **09/04/2025** e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, que ficará aberto, nos dias de expediente na Prefeitura Municipal, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

6.2.1. Os envelopes poderão ser enviados via correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação com endereço na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, Perdizes-MG

6.3. Na data em que for protocolado e/ou recebido o envelope com os Documentos de Habilitação no Setor de Licitação, a Agente de Contratação, em Sessão Pública, procederá à sua abertura, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata aplicando o procedimento previsto no item 9 deste Edital.

6.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessado(a) participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.4.1. Para fins do item 6.4. além do documento de identidade, se o(a) interessado(a) for representada por dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 6.4.1. deverá ser apresentada além da identidade, procuração com firma reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado, e indicação dos poderes para participar de todos os atos do Credenciamento, como: apresentar documentos de habilitação e proposta, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, representar a outorgante na sessão pública, manifestar sobre os documentos e propostas, formular propostas, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, recorrer, apresentar razões e contrarrazões de recurso, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

6.4.2.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma na Procuração, desde que se cumpra os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.4.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

7- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser dirigida ao Município de Perdizes em envelope específico, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Agente de Contratação, e entregue, sob protocolo até a data, forma e horário estipulado neste Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PERDIZES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME:

CNPJ:

CIDADE:

CEP:

7.2. O Município de Perdizes não se responsabilizará por envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Presidente da Agente de Contratação, no local, data e horários definidos neste Edital.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos(as) interessados(as), a Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação dos(as) interessados(as), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste credenciamento ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&diacao=asc>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
-------------------------	--

8.2. Para fins de habilitação e Credenciamento, todos(as) os(as) **interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos**, com vigência plena na data da abertura da Sessão Pública:

8.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.1.2. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.2.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.2.2.8. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

8.2.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública.

8.2.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1. Apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual ou Federal, conforme o caso.

8.2.4.2. Apresentar documento atualizado que descreva as finalidades, atividades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição.

8.2.4.3. Apresentar diploma de ensino superior do Responsável técnico

8.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.2.5.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.2.5.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

8.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

8.2.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos dos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

8.2.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.2.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de PERDIZES.

8.3. A verificação será certificada pela Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(a) interessado(a) será inabilitado(a).

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Agente de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) interessado(a) e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o(a) interessado(a) for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o(a) interessado(a) for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.6.3. se o(a) interessado(a) for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos(as) interessados(as). Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão**.

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º da Lei Complementar 147/2014)

8.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação/qualificação do(a) interessado(a) ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento deste Credenciamento ou a invalidação do processo.

8.12. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

8.13. Por se tratar de contratação paralela e não excludente o critério de distribuição da demanda adotado neste credenciamento será por ordem de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as)/credenciados(as), nos termos do art. 12, inciso I, §1º, do Decreto nº 3796, de 04 de fevereiro de 2025.

8.14. Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este(a) credenciado(a) for o(a) primeiro(a) posicionado(a) pela ordem de inscrição, será chamado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a), passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as), desde que a solicitação da(o) referido(a) credenciado(a) tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

8.15. Caso a solicitação do(a) credenciado(a) ocupante do primeiro lugar pela ordem de inscrição seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este(a) credenciado(a) não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este(a) dará a vez ao(a) próximo(a) credenciado(a), conforme ordem de inscrição, mas manterá sua colocação e será o(a) próximo(a) a ser selecionado(a), ou seja, trocará de lugar na ordem de inscrição com o(a) segundo(a) posicionado(a) ou com os demais, sucessivamente.

8.16. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia **16/04/2025**, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Agente de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, o Decreto nº 3796, de 04 de fevereiro de 2025, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Agente de Contratação, não mais serão admitidos(as) novos(as) proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos(as) proponentes.

9.3. A Agente de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Agente de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Agente de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) todos(as) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento conforme modelo do Anexo XI deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.7. Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

9.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.10. A Agente de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Perdizes, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.11. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Agente de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.12. O(A) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a), encontrando-se apto a ser contratado(a) para executar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

quando convocado(a), sendo que o critério de distribuição da demanda respeitará a ordem de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as)/credenciados(as), nos termos do art. 12, inciso I, §1º, do Decreto nº 3796, de 04 de fevereiro de 2025.

9.12.2. A inscrição de interessados(as) neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto nº 3796, de 04 de fevereiro de 2025 e neste Edital.

9.13. Os(As) demais interessados(as) habilitados(as) comporão lista de espera e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público.

9.14. Os(As) novos(as) credenciados(as), ao ingressarem no Credenciamento, comporão lista de espera, e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade de demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público.

9.15. O(A) interessado(a) pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

10- DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão pela Agente de Contratação referente ao ato de habilitação ou inabilitação de interessado(a) e do indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no DOM-AMM ou na Ata da Sessão se tiver(em) presente(s) os(as) interessados(as).

10.1.1. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, na cidade de Perdizes-MG, sendo admitido seu encaminhamento, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3663 1341. E-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br.

10.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimento sob pena de novo indeferimento.

10.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Interposto o recurso será comunicado os(as) demais interessados(as) via e-mail ou outra forma eletrônica, para que, se desejarem, poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Agente de Contratação abrirá vista de todo o processo aos(as) interessados(as), facultada a extração de cópia às expensas do(a) solicitante.

11- DA RATIFICAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior proferirá o ato de ratificação do processo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

12- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo XII deste Edital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

12.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, na cidade de Perdizes, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) credenciado(a) e aceita pela Administração.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Perdizes.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

12.5. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Perdizes, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse(a) credenciado(a), poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

12.5.1. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 12.5.

12.6. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Perdizes conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13- DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este Credenciamento ficará aberto para aos(as) interessados(as) se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

13.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital.

13.3. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 12 meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

14- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

14.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será entregue pela CONTRATADA, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização emitida pela Assistente Social da Secretaria de Saúde, encaminhada via e-mail.

14.1.3. O **CONTRATANTE** realizará vistoria pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Perdizes, nas instalações do Estabelecimento, para constatação dos requisitos exigidos e a efetivação da contratação, e, sempre que necessário durante os processos de tratamento, para confirmação das condições ofertadas e a compatibilidade com os requisitos e com as exigências deste Edital e seus Anexos.

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá permitir que as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, através de seus profissionais técnicos, possam realizar visitas periódicas, ou a critério da Administração, para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou sempre que se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

14.1.5. A **CONTRATANTE** fará visitas através das equipes responsáveis técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atestar as condições de funcionamento da entidade.

14.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

14.1.7. A **CONTRATADA** deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

14.1.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

14.1.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório individual dos usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e **da Secretaria Municipal de Saúde**, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados pela equipe responsável, informando sobre o diagnóstico, a evolução e os recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

14.1.10 Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde**, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.1.11. A **CONTRATADA** deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos acolhidos sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o acolhido deverá ser comunicada em caráter de urgência às **Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde do Município**.

14.2. O acolhimento perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo de 06(seis) a 09(nove) meses. O acolhido poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito a interrupção do tratamento.

14.3 A **CONTRATADA** deverá garantir o não acolhimento de pessoas com comprometimentos biológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua e de emergência ou qualquer situação que requeira a prestação de serviços de saúde, casos em que deverão ser encaminhados à rede de saúde.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter recursos humanos em período integral e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

14.5 O acolhido deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. A **CONTRATADA** deverá orientar claramente o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.

14.6 O acolhido deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de acolhimento.

14.7. A **CONTRATADA** deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para as **Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde** do Município.

14.8. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.

14.9. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.

14.10. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do(a) **CONTRATANTE**.

14.12. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

14.13. A realização do serviço deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADO(A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.14. O(A) credenciado(a) deverá ofertar tratamento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

14.15. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

14.16. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, haja vista que a quantidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que é dinâmica e não há como precisar a quantidade de atendimentos que serão realizados.

14.17. A convocação dos credenciados será efetuada, conforme Art. 12 do Decreto 3796/2025, primeiramente respeitando a localidade ou região onde serão executados os trabalhos e em seguida, a ordem de inscrição dos interessados.

14.18. Será considerado dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

15- DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

16- DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços são aqueles estipulados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, após a revisão da documentação e recebimento da fatura dos serviços efetuados, o pagamento será depositado na conta indicada pela **CONTRATADA** até o 20º dia útil posterior.

16.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA**, a 2ª via do comprovante de prestação de serviços, assinado pelo servidor responsável indicado pela Secretaria de Saúde.

16.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados a **CONTRATADA** para avaliação e justificativas se for o caso.

16.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.6.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

16.6.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

16.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

16.9. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

16.10.1. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

16.11. O pagamento **será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) serviço(s) objeto deste Edital**, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega.

16.11.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

16.11.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

16.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.16. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.17. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

16.17.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

16.17.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

16.18. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.19. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

16.20. O Município de Perdizes poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

16.21. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

16.22. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

16.22.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

16.23. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

16.24. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.25. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

16.26. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

16.26.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.26.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

17.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

17.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

17.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

17.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.

17.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

17.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

17.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, e no contrato.

17.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

17.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Credenciamento.

17.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

17.2.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e da Lei nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deve:

17.2.2. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento.

17.2.3. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

notificações da fiscalização do Município de Perdizes-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

17.2.4. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

17.2.5. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

17.2.6. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

17.2.7. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

17.2.8. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

17.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

17.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

17.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

17.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

17.2.13. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

17.2.14. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

17.2.15. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

17.2.16. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor.

17.2.17. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

17.2.18. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

17.2.19. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza.

17.2.20. A **CONTRATADA** deverá possuir ficha individual, conforme Art. 7º, §1º, da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas necessárias. Estas informações deverão permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

17.2.21. A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento e neste Termo de Referência, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à **CONTRATADA**, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do Edital, em até **24 horas**.

17.2.22. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor.

17.2.22. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado.

17.2.23. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

17.2.24. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Perdizes.

18- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 12 meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

18.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19- DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

20.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.8. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará a **gestão do contrato** através do servidor público:

Nome: **Ana Caroline Pereira Gonçalves, Matrícula 0007784.**

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

20.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

20.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

20.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.10. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

Nome: **Janei Adriana Honorato de Andrade, Matrícula 0007691.**

21- DO DESCRENCIAMENTO

21.1. O Município de Perdizes-MG poderá realizar o descredenciamento por:

21.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

21.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

21.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços.

21.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Perdizes.

21.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

21.1.7. Não comparecer a **CONTRATADA** ao local da realização dos serviços contratados no prazo fixado.

21.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

21.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

21.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

21.1.11. A **CONTRATADA** não entregar as escalas e a documentação necessária para o Credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

21.1.12. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

21.1.13. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

21.1.14. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarada inidônea de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

21.1.15. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 21.1.15.1. abaixo.

21.1.15.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Perdizes / Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

21.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Perdizes, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;

22.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;

22.2.9. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

22.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 22.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1. advertência;

22.3.2. multa;

22.3.3. impedimento de licitar e contratar;

22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência prevista no subitem 22.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 22.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção de multa prevista no subitem 22.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

22.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. a 22.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 22.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.9. à 22.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. à 22.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.10.1. A sanção estabelecida no item 22.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

22.11. A aplicação das sanções previstas no item 22.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município,

22.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.18.2. pagamento da multa;

22.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 22.2.9. e 22.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

23.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

23.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

23.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

23.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

23.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 23.2.2. a 23.2.4. observarão as seguintes disposições:

23.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

23.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.4.2.1. devolução da garantia;

23.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

23.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Administração Pública e das multas aplicadas.

23.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 23.5.1. e 23.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

23.7. Na hipótese do subitem 23.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

24- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.15.01.10.301.0064.2.0091.339039

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 843

02.07.01.08.244.0106.2.0238.339039

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1542

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

25.2. É facultado ao Município de Perdizes, em qualquer fase deste Credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos(as) interessados(as) relativamente às condições do local de realização dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

25.3. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.4. A Agente de Contratação poderá, no interesse do Município de Perdizes, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos(as) interessados(as), desde que não comprometam a lisura e a isonomia deste Credenciamento.

25.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Agente de Contratação do Município de Perdizes.

26- DO FORO

26.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Perdizes-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Perdizes-MG, 07 de abril de 2025.

FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Credenciamento para Contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para dependentes químicos do sexo feminino e masculino acima de 18 anos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perdizes-MG**, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; conforme definido nos arts. 1º e 3º, III, do Decreto Municipal nº 3.370, de 04 de abril de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3370 de 04 de abril de 2023.

1.3. Não obstante, os credenciados deverão atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e a consonância com a legislação vigente.

1.4. O critério de distribuição da demanda respeitará a ordem de credenciamento dos interessados, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

1.5. Os serviços licitados devem conter as seguintes especificações e quantidades:

Item	Quant	Unid.	Cod CATMAT	Descrição
1	150	Serviço mensal	16586- Tratamento dependência química	Acolhimento de dependentes químicos e/ou álcool, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Masculino
2	72	Serviço mensal		Acolhimento de dependentes químicos e/ou álcool, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Feminino

1.5.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.2. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o §1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da contratação proposta nesta oportunidade, será possível proporcionar aos dependentes químicos um tratamento prolongado, estruturado e voltado para recuperação e reinserção social do indivíduo.

2.2. A contratação se faz necessária para o tratamento de dependentes químicos em forma de acolhimento, oferecendo suporte psicossocial, terapias ocupacionais e programas de reinserção social. Esse modelo de atendimento permite que o paciente se afaste do ambiente de uso de substâncias, favorecendo sua recuperação de forma estruturada e contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.3. O processo licitatório será conduzido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que (prevê a obrigatoriedade de critérios claros e objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a isonomia entre os licitantes e a eficiência na utilização dos recursos públicos.) regula as políticas públicas voltadas ao tratamento de dependentes químicos, permitindo apenas o acolhimento voluntário nessas instituições. Além disso, a solução respeita as diretrizes da Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das Comunidades Terapêuticas.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A dependência química representa um dos maiores desafios de saúde pública na atualidade, com impactos negativos que se estendem aos âmbitos social, familiar e econômico. Nos últimos anos, tem aumentado a prevalência do uso abusivo de substâncias psicoativas, afetando indivíduos de diversas faixas etárias e impondo impactos significativos não apenas na saúde individual, mas também nas estruturas sociais e familiares. No município de Perdizes, a rede pública de atenção psicossocial tem enfrentado limitações significativas na oferta de vagas e de serviços estruturados para atender a essa população vulnerável. Caso não haja acesso adequado ao tratamento, muitos dependentes químicos permanecem em situações de risco, agravando sua condição de saúde e perpetuando ciclos de exclusão social. Para resolver essa carência, há a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, promovendo a recuperação biopsicossocial dos indivíduos.

3.2. O município de Perdizes/MG oferece atendimento a pessoas em condições de dependência química e/ou álcool através de acolhimento em Comunidade Terapêutica. Por ser extremamente importante para o tratamento humanizado e de reintegração destes indivíduos à sociedade e à família, é necessário que haja continuidade na oferta desse serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Diante da necessidade de acolhimento de dependentes químicos no município de Perdizes/MG e considerando as alternativas disponíveis, a solução mais viável encontrada é o Acolhimento em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras através de procedimento auxiliar de credenciamento.

4.2. Estas Comunidades desempenham um papel fundamental no acolhimento voluntário de dependentes químicos, oferecendo suporte psicossocial, terapias ocupacionais e programas de reinserção social.

4.3. O credenciamento será realizado conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.840/2019, que regula as políticas públicas voltadas ao tratamento de dependentes químicos.

4.4. As instituições credenciadas deverão disponibilizar vagas de forma contínua, garantindo a oferta de acolhimento conforme a demanda do município. O tempo de permanência dos pacientes será conforme a necessidade individual de cada acolhido, respeitando as normativas da política nacional sobre drogas.

4.5. O acolhimento por paciente será realizado pelo prazo de **06 meses, podendo ser prorrogado** conforme a necessidade do atendido e a efetividade do serviço prestado, sempre de acordo com a legislação aplicável.

4.6. Serão realizadas vistorias pela equipe de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação sempre que necessário durante os processos de tratamento, sem aviso prévio.

4.6.1. Após definido o vencedor do Processo Licitatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Saúde por membros por ela(s) indicado(s) fará uma visita/inspeção nas dependências do(a) credenciado(a), para conferir as condições de funcionamento e instalações do local, antes ou depois da assinatura do contrato a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de pacientes acolhidos e os valores estabelecidos no edital. As entidades credenciadas deverão apresentar relatórios periódicos detalhando os atendimentos prestados, garantindo transparência e controle da execução dos serviços.

4.8. A contratação seguirá todas as diretrizes legais, estando alinhada à Lei nº 13.840/2019, que regulamenta as Comunidades Terapêuticas. Com essa iniciativa, o município fortalece a política de atenção aos dependentes químicos, oferecendo um serviço humanizado, eficaz e sustentável, beneficiando diretamente os acolhidos, suas famílias e toda a sociedade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada terá de comprovar no ato da contratação e durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública. Não obstante, a fim de estabelecer os requisitos para a contratação objeto do presente estudo, necessário se faz observar as normas e regulamentos aplicáveis à espécie da contratação. Neste sentido, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência pátria, poderão participar interessados que dispõem de:

5.1.1. Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente químico que visam a abstinência (Art. 26-A, I, Lei 13.840/2019).

5.1.2. Ambiente residencial, propício a formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependentes de drogas em vulnerabilidade social (Art. 26-A, III, Lei 13.840/2019).

5.1.3. Elaboração de plano individual de atendimento. (Art. 26-A, V, Lei 13.840/2019).

5.1.4. Não-acolhimento de pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, casos em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

5.1.5. Atendimento aos requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam estes serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme regulamentação da RDC nº 29/2011, da ANVISA.

5.1.6. O presente procedimento licitatório é destinado pessoa jurídica, incluindo todas as empresas de pequeno porte, ME, Eireli, EPP, LTDA e demais que façam parte do ramo de mercado do objeto.

5.1.7. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste documento.

5.1.8. Apenas as empresas situadas preferencialmente em a uma distância linear de 500 kms do município de Perdizes/MG, participarão da presente licitação, no intuito de facilitar o deslocamento dos pacientes, a manutenção de vínculos familiares como parte do tratamento e das equipes responsáveis pelo acompanhamento.

5.1.9. Somente poderão participar deste credenciamento, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.10. Qualquer interessado pessoa jurídica pode se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

5.1.11. Instituições que promovam ações preventivas abrangentes para toda a população.

5.1.12. Instituições que ofereçam atendimento individualizado baseado em protocolos técnicos e evidências científicas, com foco preventivo e ambulatorial, quando indicado.

5.1.13. Instituições que ofereçam preparação para reinserção social e econômica por meio de programas que integrem educação, trabalho, esporte, cultura e acompanhamento personalizado.

5.1.14. Instituições que façam monitoramento dos resultados de forma integrada pelo SUS, SUAS e SISNAD.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.2.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 122 da Lei nº 14133/2021.

5.2.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

5.2.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. A garantia da proposta será dispensada, considerando a natureza do objeto e as especificidades deste processo.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

5.5. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.5.1. Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.6. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.6.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

5.6.2. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

5.7. SUSTENTABILIDADE:

5.7.1. O(s) credenciado(s) deverá(ão) atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

6. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização emitida pela Assistente Social da Secretaria de Saúde, encaminhada via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 6.3.** O **CONTRATANTE** realizará vistoria pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Perdizes, nas instalações do Estabelecimento, para constatação dos requisitos exigidos e a efetivação da contratação, e, sempre que necessário durante os processos de tratamento, para confirmação das condições ofertadas e a compatibilidade com os requisitos e com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 6.4.** A **CONTRATADA** deverá permitir que as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, através de seus profissionais técnicos, possam realizar visitas periódicas, ou a critério da Administração, para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou sempre que se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.
- 6.5.** A **CONTRATANTE** fará visitas através das equipes responsáveis técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atestar as condições de funcionamento da entidade.
- 6.6.** A **CONTRATADA** deverá possuir Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.
- 6.7.** A **CONTRATADA** deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 6.8.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).
- 6.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório individual dos usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde**, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados pela equipe responsável, informando sobre o diagnóstico, a evolução e os recursos terapêuticos utilizados com o paciente.
- 6.10.** Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde**, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.
- 6.11.** A **CONTRATADA** deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos acolhidos sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o acolhido deverá ser comunicada em caráter de urgência às **Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde do Município**.
- 6.12.** O acolhimento perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo de 06(seis) a 09(nove) meses. O acolhido poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito a interrupção do tratamento.
- 6.13.** A **CONTRATADA** deverá garantir o não acolhimento de pessoas com comprometimentos biológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua e de emergência ou qualquer situação que requeira a prestação de serviços de saúde, casos em que deverão ser encaminhados à rede de saúde.
- 6.14.** A **CONTRATADA** deverá manter recursos humanos em período integral e acompanhamento em situação de urgência/emergência.
- 6.15.** O acolhido deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. A **CONTRATADA** deverá orientar claramente o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.
- 6.16.** O acolhido deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.17. A **CONTRATADA** deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para as **Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde** do Município.

6.18. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.

6.19. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.

6.20. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do(a) **CONTRATANTE**.

6.22. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.23. A realização do serviço deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

6.24. O(A) credenciado(a) deverá ofertar tratamento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6.25. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

6.26. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, haja vista que a quantidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que é dinâmica e não há como precisar a quantidade de atendimentos que serão realizados.

6.27. A convocação dos credenciados será efetuada, conforme Art. 12 do Decreto 3796/2025, primeiramente respeitando a localidade ou região onde serão executados os trabalhos e em seguida, a ordem de inscrição dos interessados.

6.27.1. Será considerado dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

7.4. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.15. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Janei Adriana Honorato de Andrade, portadora do CPF 608.591.726-00, Matrícula 0007691.

7.16. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará a **gestão do contrato** através do servidor público designado abaixo:

- Ana Caroline Pereira Gonçalves, portadora do CPF nº 102.793.586-95, Matrícula 0007784.

7.17. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços são os estipulados neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, conforme medições mensais, com base nos serviços efetivamente prestados.

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviços realizados, bem como assinatura do servidor responsável pela solicitação/fiscalização, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.3.1. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo para todos as Contratadas, independentemente da época em que tiver seu Credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente Termo de Referência.

8.3.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da **CONTRATADA** pela execução dos serviços.

8.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "pro rata die", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.6. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.6.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.6.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8.10. O Município de Perdizes poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

8.12. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.13. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

8.13.1. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

8.14. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

8.15. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.15.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Não é obrigatório credenciar para todos os itens constantes deste Termo de Referência.

9.2. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

9.3. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento e no contrato, e a avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

9.4. O Credenciamento ocorrerá em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos(as) os(as) credenciados(as) que se encontrem habilitados(as) para a prestação dos serviços definidos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência.

9.5. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

9.6. O(A) credenciado(a) será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Perdizes-MG.

9.7. O atendimento do(a) credenciado(a) contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

9.8. As pessoas jurídicas e os profissionais que dela fazem parte deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação e devidamente inscritos no Órgão de Classe.

9.8.1. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal em vigor, no que se trata dos serviços prestados em cada área de atuação, bem como da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

9.9. Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que se apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento dado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.10. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.

9.11. O(A) credenciado(a) é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

9.12. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.

9.13. O(A) credenciado(a) deverá garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Credenciamento, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao paciente/usuário de complementariedade de qualquer espécie.

9.14. O(A) credenciado(a) deverá ofertar tratamento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

9.15. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

9.16. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, haja vista que a quantidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que é dinâmica e **não há como precisar a quantidade de atendimentos que serão realizados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.17. A forma de distribuição dos serviços licitados se dará mediante cota distribuída aos(as) credenciados(as) de forma igualitária e as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.18. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública/Credenciamento.

9.19. Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

9.20. O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Perdizes-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

9.20.1. Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

9.21. O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

9.23. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

9.24. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.

9.25. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as) os(as) pretensos(as) credenciados(as).

9.26. Como não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas, para fins de habilitação e credenciamento, todos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, com vigência plena na data da Sessão Pública:

9.27. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.27.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.27.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.27.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.27.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.27.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.27.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Comercial da respectiva sede.

9.27.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.30. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.30.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.30.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.30.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.30.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

9.30.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

9.30.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.30.8. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

9.31. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.31.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

9.32. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.32.1. Apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual ou Federal, conforme o caso.

9.32.2. Apresentar documento atualizado que descreva as finalidades, atividades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição.

9.32.3. Apresentar diploma de ensino superior do Responsável técnico.

9.33. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.33.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.33.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

9.33.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

9.33.4. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

9.33.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

9.33.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Não há necessidade de estabelecer outros critérios de aceitabilidade para a proposta além dos já estabelecidos no Edital desta Chamada Pública/Credenciamento e neste Termo de Referência.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados neste Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

13. DA PRORROGAÇÃO

13.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

14.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

14.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 15.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.
- 15.1.2.** Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 15.1.3.** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 15.1.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 15.1.5.** Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.
- 15.1.6.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 15.1.7.** Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.
- 15.1.8.** Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.
- 15.1.9.** Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.
- 15.1.10.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, e no contrato.
- 15.1.11.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.1.12.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 15.1.13.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Credenciamento.

16.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- 16.1.1.** Além das responsabilidades resultantes do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e da Lei nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deve:
 - 16.1.1.1.** Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento.
 - 16.1.1.2.** Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Perdizes-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
 - 16.1.1.3.** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
 - 16.1.1.4.** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
 - 16.1.1.5.** Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
 - 16.1.1.6.** Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

16.1.1.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

16.1.1.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

16.1.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

16.1.1.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

16.1.1.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

16.1.1.12. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

16.1.1.13. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

16.1.1.14. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

16.1.1.15. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor.

16.1.1.16. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

16.1.1.17. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

16.1.1.18. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza.

16.1.1.19. A **CONTRATADA** deverá possuir ficha individual, conforme Art. 7º, §1º, da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas necessárias. Estas informações deverão permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

16.1.1.20. A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento e neste Termo de Referência, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à **CONTRATADA**, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do Edital, em até **24 horas**.

16.1.1.21. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor.

16.1.1.22. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado.

16.1.1.23. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

16.1.1.24. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Perdizes.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS / VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da contratação se deu através da pesquisa de preços, com orçamentos obtidos por contratações de outros órgãos encontrados no PNCP, da própria administração no ano anterior e diretamente com fornecedores, devidamente documentada, sendo justo e vantajoso para a administração, comprovando a compatibilidade e vantajosidade dos valores propostos com aqueles praticados no mercado.

17.2. O valor estimado para a contratação, está demonstrado abaixo e corresponde ao valor de **R\$ R\$ 413.168,49 (Quatrocentos e treze mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).**

Item	Quant.	Unid.	Cod. CATMAT	Objeto	Média	Estimativa Total
1	150	Serviço Mensal	16586 Tratamento dependência química	Acolhimento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Masculino .	R\$ 1.712,86	R\$ 256.928,50
2	72	Serviço Mensal	16586 Tratamento dependência química	Acolhimento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Feminino .	R\$ 2.170,00	R\$ 156.240,00
						R\$ 413.168,49

17.3. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foram cotados itens diretamente com fornecedores, através de contratações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.372, de 04 de abril de 2023.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

18.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento e seus Anexos e do contrato ficará sujeita às penalidades previstas neste item 18 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;

18.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;

18.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

18.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 18.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA**, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento e seus Anexos e no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8 quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública descrita no item 18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.11.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.11.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.11.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.11.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.14. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento e seus Anexos e no contrato, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.16. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.17. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.17.2. pagamento da multa;

18.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.17.

18.17.6. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

19.1.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

19.1.2. A dotação orçamentária destinada à apropriação do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária do Município e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado abaixo:

02.15.01.10.301.0064.2.0091.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 843

02.07.01.08.244.0106.2.0238.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA

1542

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Dispensado para o processo em questão.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Perdizes/MG, 06 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Karine Flausino Dias
002.716.306-71
Secretária Municipal de Saúde

Elizânia Luciana da Cunha
058.299.726-70
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA**, ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente /instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 016/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de Credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTE CREDENCIAMENTO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização deste Credenciamento não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei e de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTES EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, requerer, através do presente, o seu Credenciamento para prestar o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme Edital publicado por este Município.

Item	Quant	Unid.	Cod CATMAT	Descrição
1	150	Serviço mensal	16586- Tratamento	Acolhimento de dependentes químicos e/ou álcool, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Masculino
2	72	Serviço mensal	dependência química	Acolhimento de dependentes químicos e/ou álcool, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Feminino

A existência de Credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.
- Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Perdizes em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital.

f) As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XII

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG E _____

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, nº 20, bairro Centro, na cidade de Perdizes-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Fernando Marangoni**, brasileiro, empresário, agente político, casado, residente e Domiciliado a Praça Governador Valadares, nº 181 Apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF: 6**.***.***-87 e RG: MG 4.***.**9 SSP MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 029/2025, Chamada Pública nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3796 de 04 de fevereiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, e suas alterações e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTE EDITAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 029/2025 e Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Quant	Unid.	Cod CATMAT	Descrição
1	150	Serviço mensal	16586- Tratamento dependência	Acoplimento de dependentes químicos e/ou álcool, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Masculino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2	72	Serviço mensal	química	Acolhimento de dependentes químicos e/ou álcool, de pacientes Adultos maior de 18 anos do sexo Feminino
---	----	----------------	---------	--

2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, após a revisão da documentação e recebimento da fatura dos serviços efetuados, o pagamento será depositado na conta indicada pela **CONTRATADA** até o 20º dia útil posterior.

2.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA**, a 2ª via do comprovante de prestação de serviços, assinado pelo servidor responsável indicado pela Secretaria de Saúde.

2.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados a **CONTRATADA** para avaliação e justificativas se for o caso.

2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.5.1. o prazo de validade;

2.5.2. a data da emissão;

2.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

2.5.5. o valor a pagar; e

2.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

2.6.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2.6.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

2.9. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025.

2.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.10.1. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

2.11. O pagamento **será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) serviço(s) objeto deste contrato**, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega.

2.11.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

2.11.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.13. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

2.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.16. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.17. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.17.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.17.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.18. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.19. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

2.20. O Município de Perdizes poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.21. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.22. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.22.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.23. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

2.24. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

2.25. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.25.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.25.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No preço ajustado neste contrato inclui-se todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Termo de Referência e no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.A realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização emitida pela Assistente Social da Secretaria de Saúde, encaminhada via e-mail.

4.1.3.O **CONTRATANTE** realizará vistoria pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Perdizes, nas instalações do Estabelecimento, para constatação dos requisitos exigidos e a efetivação da contratação, e, sempre que necessário durante os processos de tratamento, para confirmação das condições ofertadas e a compatibilidade com os requisitos e com as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.4.A **CONTRATADA** deverá permitir que as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, através de seus profissionais técnicos, possam realizar visitas periódicas, ou a critério da Administração, para acompanhamento do tratamento de pacientes internados, ou sempre que se fizer necessário, inclusive sem aviso prévio.

4.1.5. A **CONTRATANTE** fará visitas através das equipes responsáveis técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atestar as condições de funcionamento da entidade.

4.1.6.A **CONTRATADA** deverá possuir Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

4.1.8.A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório individual dos usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde**, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados pela equipe responsável, informando sobre o diagnóstico, a evolução e os recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

4.1.10 Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde**, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

4.1.11. A **CONTRATADA** deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos acolhidos sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o acolhido deverá ser comunicada em caráter de urgência às **Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde do Município**.

4.2. O acolhimento perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo de 06(seis) a 09(nove) meses. O acolhido poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito a interrupção do tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.3 A CONTRATADA deverá garantir o não acolhimento de pessoas com comprometimentos biológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua e de emergência ou qualquer situação que requeira a prestação de serviços de saúde, casos em que deverão ser encaminhados à rede de saúde.

4.4 A **CONTRATADA** deverá manter recursos humanos em período integral e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

4.5 O acolhido deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. A **CONTRATADA** deverá orientar claramente o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.

4.6 O acolhido deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de acolhimento.

4.7. A **CONTRATADA** deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para as **Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde** do Município.

4.8. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.

4.9. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.

4.10. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a CONTRATADA poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do(a) CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.13. A realização do serviço deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADO(A).

4.14. O(A) credenciado(a) deverá ofertar tratamento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

4.15. O(A) credenciado(a) deverá observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

4.16. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, haja vista que a quantidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que é dinâmica e não há como precisar a quantidade de atendimentos que serão realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.17.A convocação dos credenciados será efetuada, conforme Art. 12 do Decreto 3796/2025, primeiramente respeitando a localidade ou região onde serão executados os trabalhos e em seguida, a ordem de inscrição dos interessados.

4.18.Será considerado dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O gestor deste contrato coordenará a atualização do processo de seus acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.2. O gestor deste contrato acompanhará os registros realizados pelos seus fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3. O gestor deste contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4. O gestor deste contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.5. O gestor deste contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.6. O gestor deste contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7. O gestor deste contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará a **gestão deste contrato** através do servidor público:

Nome: **Ana Caroline Pereira Gonçalves, Matrícula 0007784.**

5.9. DA FISCALIZAÇÃO:

5.9.1. O fiscal deste contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.9.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seus fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.9.3. O fiscal deste contrato anotarà no histórico de seu gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal deste contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.9.5. O fiscal deste contrato informará ao seu gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.9.7. O fiscal deste contrato comunicará ao seu gestor, em tempo hábil, o término deste contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.9.8. O fiscal deste contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deste contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9.10. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

Nome: **Janei Adriana Honorato de Andrade, Matrícula 0007691.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

15.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

15.2.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

15.2.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

15.2.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

15.2.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

15.2.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.

15.2.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.2.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

15.2.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, e no contrato.

15.2.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

15.2.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Credenciamento.

21.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

21.2.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Chamada Pública/Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e da Lei nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deve:

21.2.1.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento.

21.2.1.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Perdizes-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

21.2.1.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

21.2.1.4. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

21.2.1.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

21.2.1.6. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

21.2.1.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

21.2.1.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

21.2.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

21.2.1.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

21.2.1.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

21.2.1.12. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

21.2.1.13. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

21.2.1.14. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

21.2.1.15. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor.

21.2.1.16. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

21.2.1.17. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

21.2.1.18. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza.

21.2.1.19. A **CONTRATADA** deverá possuir ficha individual, conforme Art. 7º, §1º, da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas necessárias. Estas informações deverão permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

21.2.1.20. A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento e neste Termo de Referência, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à **CONTRATADA**, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do Edital, em até **24 horas**.

21.2.1.21. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor.

21.2.1.22. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado.

21.2.1.23. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

21.2.1.24. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Perdizes.

6.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

7.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO:

8.1. O Município de Perdizes-MG poderá realizar o descredenciamento por:

8.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

8.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025 e neste contrato.

8.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Perdizes.

8.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

8.1.7. Não comparecer a **CONTRATADA** ao local da realização dos serviços contratados no prazo fixado.

8.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

8.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

8.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

8.1.11. A **CONTRATADA** não entregar as escalas e a documentação necessária para o Credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

8.1.12. Recusa da **CONTRATADA** assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

8.1.13. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

8.1.14. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarada inidônea de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

8.1.15. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 8.1.15.1. abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.1.15.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Perdizes / Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025 e seus Anexos, bem como neste contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

8.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Perdizes, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

9.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

9.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este certame ou a execução do contrato;

9.2.9. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

9.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

9.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 9.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência prevista no subitem 9.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa prevista no subitem 9.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial deste contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total deste contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 9.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. a 9.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 9.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.9. à 9.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. à 9.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.10.1. A sanção estabelecida no item 9.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3. e 9.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.12.

9.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.17.1. As importâncias relativas às multas decerão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município,

9.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.18.2. pagamento da multa;

9.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 9.18.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.2.9. e 9.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025 e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do seu valor inicial além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.2.2. a 10.2.4. observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.4.2.1. devolução da garantia;

10.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

10.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.5.1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste contrato e necessários à sua continuidade;

10.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;

10.5.4. retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.5.1. e 10.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.7. Na hipótese do subitem 10.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Este contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades nele previstas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.15.01.10.301.0064.2.0091.339039

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 843

02.07.01.08.244.0106.2.0238.339039

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 1542

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3796 de 04 de fevereiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes-MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: _____

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.: